

Aos Superintendentes Executivos  
Aos Senhores Diretores Regionais  
Gerente e Coordenador de Área Gestão de Pessoas  
Assessor de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho - ASGET

Assunto: Extinção do Mecanismo de Retenção do Capital Intelectual e de Talentos (ITF/GPTF) e consequente revogação do Módulo 36 do MANPES

Ref.: Relatório/CA-24/2014 – ROCA-04/2014

1. Comunicamos que, na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada nesta data, por meio do Relatório/CA-24/2014, foi aprovada a extinção do Mecanismo de Retenção do Capital Intelectual e de Talentos (ITF/GPTF) e a consequente revogação do Módulo 36 do MANPES, a partir de 05/05/2014, sendo deliberados ainda os seguintes procedimentos:

a) Aprovar a centralização na CEGEP/VIGEP da atividade de revisão de concessões e pagamentos de Incorporação por Tempo de Função – ITF e de Gratificação Provisória por Tempo de Função – GPTF, com prazo de conclusão até agosto/2014.

b) Aprovar o prazo limite de 15 dias da data de aprovação deste Relatório para que as Diretorias Regionais encaminhem à CEGEP/VIGEP os processos que originaram as concessões de ITF/GPTF para cumprimento do item "a".

2. Diante do exposto, prestamos inicialmente os seguintes esclarecimentos e orientações:

2.1 Ficam mantidas as concessões de ITF e GPTF para os empregados com portarias de dispensas já emitidas, assinadas e com data de vigência até o dia 02/05/2014.

2.2 Ressaltamos que a data da emissão de portaria não poderá ser posterior à data de vigência, de acordo com o MANDOC, Módulo 12, capítulo 3, subitem 2.3, alínea "b, inciso "I". Dessa forma, não será permitida a emissão de portaria de dispensa de função com data retroativa e consequente concessão de ITF e GPTF.

2.3 A CEGEP dará prosseguimento à revisão das concessões e pagamentos de ITF e GPTF referente ao período de 01/05/2012 a 02/05/2014, com prazo de conclusão até agosto/2014 (parágrafo 1º, item "a" deste Memorando).

2.4 As Diretorias Regionais deverão encaminhar para a CEGEP, endereço SBN Quadra 01, Bloco "A", 15º andar Edifício Sede dos Correios, 70002-900, Brasília/DF, os processos que originaram a concessão de ITF e GPTF, **impreterivelmente, até o dia 20/05/2014** (parágrafo 1º, item "b" deste Memorando), o não cumprimento do referido prazo ensejará na suspensão do pagamento aos empregados que foram contemplados com o mencionado mecanismo.

2.5 Em cumprimento ao item 2.4 e para viabilizar os trabalhos da CEGEP é fundamental que as Regionais instrua os processos de concessão de ITF/GPTF, **com abertura do NUP**, com os documentos correspondentes na ordem mencionada a seguir.

1º - Cópia de todas as portarias de dispensa e designação que constarem na declaração de funções exercidas, inclusive a portaria de dispensa da última função;

2º - Simulação de cálculo que fundamentou o valor da ITF/GPTF para a emissão da portaria;

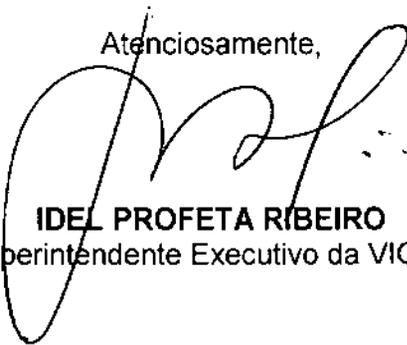
3º - Declaração de funções assinada pelo empregado e área de RH;

4º - Portaria de concessão da ITF/GPTF.

3. A VIGEP realizará estudos e apresentará proposta, se técnica e economicamente viável, de criação de novo mecanismo de valorização e retenção de capital intelectual, que será objeto de negociação com o movimento sindical em mesa temática criada a partir da Mesa Nacional de Negociação Permanente da ECT.

4. Informamos que a CEGEP prestará, posteriormente, outras orientações que se fizerem necessárias e que o canal [accegepcadastro@correios.com.br](mailto:accegepcadastro@correios.com.br) está disponível para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



**IDEL PROFETA RIBEIRO**  
Superintendente Executivo da VIGEP